9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.364.590 de 20/03/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **50 (cinqüenta) páginas**, foi apresentado em 20/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.366.294, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.364.590** e averbado no registro nº 1.364.589 de 20/03/2020 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 20 de março de 2020

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 283,13	R$ 80,72	R$ 55,24	R$ 14,87	R$ 19,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 13,80	R$ 5,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 473,33

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181370214198499

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1137614TIFC000013909BD20L

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (o "Contrato"), por e entre:

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., sociedade anônima com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Severo Dullius, 1.395, 12° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 94.638.392/0001-62, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (a "MSC");

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia RS 324, km 19,85, CEP 95340-000, Município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.705.246/0001-24, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MISC" e, em conjunto com a MSC, "Cedentes");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme abaixo definido) perante a MSC ("Agente Fiduciário"); e

BANCO MODAL S.A., instituição financeira atuando por sua filial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 3° andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0002-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de banco custodiante das Contas Garantia (conforme abaixo definido) (nessa qualidade, "Banco Custodiante") e na qualidade de participante liquidante-padrão da Selic (conforme abaixo definido) representante da MSC e do Agente Fiduciário (nessa qualidade, "Participante Selic");

Cedentes, Agente Fiduciário, Banco Custodiante e Participante Selic são doravante denominados, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, a "Parte";

CONSIDERANDO QUE, em 13 de março de 2020, a MSC, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiadores, Debida Emprendimentos Imobiliários Ltda., Mextrema Montagens e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a MISC (em conjunto, os "Fiadores"), celebraram o Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Medabil Soluções Construtivas S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da 1ª (primeira) emissão privada, pela MSC, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Debêntures");

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela MSC com a emissão das Debêntures serão creditados na Conta Garantia MSC (conforme abaixo definido), sendo (a) parte liberada para a MSC nos termos deste Contrato e (b) parte aplicada em LFTs (conforme abaixo definido) e posteriormente liberada para a MSC nos termos deste Contrato;

CONSIDERANDO QUE os recursos liberados para a MSC conforme o Considerando acima serão utilizados para (a) quitar dívida assumidas pela MISC junto ao Banco Safra S.A. decorrente

Folha Nº 1 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 22 35
12.º TABELIONATO DE NOTAS

da CCB Safra (conforme definido na Escritura de Emissão), (b) reforço de capital de giro da MSC, e (c) pagamento dos custos e despesas associados à estruturação da emissão das Debêntures, em razão do que a captação de recursos mediante a emissão das Debêntures beneficiará, direta ou indiretamente, a MSC e a MISC;

CONSIDERANDO QUE as Cedentes, com a anuência do Agente Fiduciário, concordaram em contratar o Banco Custodiante para prestar o serviço de abertura e controladoria das Contas Garantia (conforme abaixo definido);

CONSIDERANDO QUE o Banco Custodiante é entidade sólida, competente e capaz de prestar os serviços de abertura e controladoria das Contas Garantia;

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("Lei 12.810"), dentre outras disposições, permitiu a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros objeto de registro em entidades registradoras de forma universal, por meio de mecanismos de identificação e agrupamento definidos por tais entidades registradoras;

CONSIDERANDO QUE o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") é uma entidade registradora autorizada a registrar ativos financeiros da natureza das LFTs e disponibiliza a seus participantes sistema para a constituição de gravames sobre tais ativos financeiros, de forma universal, mediante operação de transferência de tais ativos para conta de gravames e ônus mantida junto ao Selic, nos termos do regulamento e dos manuais do Selic ("Normas Selic"); e

CONSIDERANDO QUE, para garantir as Obrigações Garantidas, cada Cedente obrigou-se a ceder fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, nos termos e condições abaixo, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) de sua titularidade;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, o que ora se faz consoante as cláusulas e condições a seguir indicadas:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão, conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 26 e seguintes da Lei 12.810 e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo as Normas Selic, em garantia do fiel, pontual e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela MSC e pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (em conjunto, "Documentos da Operação"), incluindo todas as obrigações de pagamento, no vencimento ou em caso de vencimento antecipado, amortização antecipada ou resgate antecipado, inclusive, sem limitação,

Folha Nº 02 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 22 35
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Valor Nominal Unitário, Remuneração, Prêmio por Vencimento Antecipado, Prêmio por Amortização Extraordinária, Prêmio por Resgate Antecipado, Remuneração Adicional, Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo I a este Contrato) e demais montantes devidos nos termos dos Documentos da Operação, bem como verbas de caráter indenizatório e demais despesas realizadas incorridas no âmbito das Debêntures, bem como todo e qualquer custo, encargo, tributos, reembolsos, indenizações, multas e/ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos e de boa-fé contratados pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e/ou pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), cada Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, cedendo e transferindo a sua propriedade fiduciária, sem reservas ou restrições, nos termos e condições abaixo:

(i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos por cada Cedente oriundos das ações judiciais identificadas no Anexo II a este Contrato ("Ações Judiciais") movidas pela respectiva Cedente ali indicada contra a respectiva contraparte ali identificada ("Devedora das Ações Judiciais"), incluindo os direitos que fundamentam as Ações Judiciais, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a elas relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito e de ações e exceções relacionadas, incluindo todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos das Ações Judiciais que venha ser reconhecido pelo juízo competente e aqueles direitos creditórios decorrentes de acordos, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Direitos Creditórios Ações Judiciais"), os quais deverão ser pagos (a) com relação aos Direitos Creditórios Ações Judiciais de titularidade da MSC, na conta corrente nº 1844568-5 mantida pela MSC junto ao Banco Custodiante, agência nº 0001 ("Conta Garantia MSC"), e (b) com relação aos Direitos Creditórios Ações Judiciais de titularidade da MISC, na conta corrente nº 1844567-7 mantida pela MISC junto ao Banco Custodiante, agência nº 0001 ("Conta Garantia MISC" e, em conjunto com a Conta Garantia MSC, as "Contas Garantia");

(ii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela MISC contra a União Federal, representada pela Receita Federal do Brasil ("Devedora dos PER") oriundos dos Pedidos de Ressarcimento identificados no Anexo III a este Contrato (em conjunto, simplesmente, "PER"), incluindo todo e qualquer direito creditório decorrente de qualquer ação ou outro procedimento judicial (incluindo mandados de segurança) que venha a ser movido pela MISC com relação aos PER, incluindo os direitos que fundamentam tais procedimentos, quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções a eles relacionados, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ("Direitos Creditórios PER"), os quais deverão ser pagos na conta corrente nº 310000-6, mantida pela MISC junto ao Banco do Brasil S.A. (001), agência nº 3168 ("Conta Livre MISC"), e transferidos, nos termos deste Contrato, para a respectiva conta a ser informada pelos Debenturistas às Cedentes ("Conta de Pagamento"), para fins de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão; e

Folha Nº 3 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22135
12.º TABELIONATO DE NOTAS

(iii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, das Cedentes contra o Banco Custodiante com relação à titularidade das Contas Garantia, bem como todos os recursos e as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Garantia, incluindo toda e qualquer LFT que venha a ser adquirida de tempos em tempos pela respectiva Cedente com os recursos oriundos depositados na respectiva Conta Garantia nos termos deste Contrato ("Direitos das Contas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Ações Judiciais e dos Direitos Creditórios PER, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. As Cedentes, neste ato, se obrigam a, em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de assinatura deste Contrato, notificar aos juízos das Ações Judiciais sobre a constituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Ações Judiciais objeto deste Contrato, mediante protocolo de petição na forma do Anexo V a este Contrato, devendo as Cedentes enviar ao Agente Fiduciário comprovação da realização de tal protocolo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização de tal protocolo.

2.1.2. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa (i) para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) para fins de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais no município de São Paulo, Estado de São Paulo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.3. As Cedentes, neste ato, entregam ao Agente Fiduciário procuração na forma do Anexo VI a este Contrato, devidamente firmada por seus representantes legais, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e eficácia até a liquidação das Obrigações Garantidas.

2.1.4. A procuração referida na Cláusula 2.1.3 acima terá o prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de sua assinatura, obrigando-se as Cedentes a renová-la anualmente, com 2 (dois) meses de antecedência do respectivo vencimento, e assim sucessivamente, até a liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

2.2. Os documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (os "Documentos Comprobatórios") deverão ser obrigatoriamente mantidos na sede da respectiva Cedente e incorporam-se automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, cada Cedente deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios de sua titularidade, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelo Agente Fiduciário.

2.3. Cada Cedente obriga-se a, a todo tempo até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, manter cedida fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade.

2.4. Nos termos dos artigos 1.367 e 1.425 do Código Civil, caso a garantia prestada por qualquer Cedente por força deste Contrato (i) venha a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro, bloqueio, arrolamento, glosa pela Receita Federal do Brasil ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar (incluindo, sem limitação, em decorrência de penhora, arrolamento, arresto, sequestro ou medida de efeito similar, seja sobre os valores a que faz jus a respectiva Cedente no âmbito das Ações Judiciais ou dos PER ou, ainda, qualquer outra medida judicial que limite ou impeça o pagamento dos valores a que faz jus a respectiva Cedente no âmbito das Ações Judiciais ou dos PER), ou (ii) por qualquer motivo, torne-se insuficiente (cada um, um "Evento de Reforço"), as Cedentes ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia ora prestada (o "Reforço de Garantia"). Para tal fim, as Cedentes deverão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da ocorrência de qualquer Evento de Reforço ou, ainda, contados da data de recebimento, por qualquer Cedente,

Folha N.º 04 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 72135
12.º TABELIONATO DE NOTAS

de notificação efetuada pelo Agente Fiduciário informando a ocorrência de um Evento de Reforço, entregar ao Agente Fiduciário relação de ativos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia ("Proposta de Reforço"), e, mediante aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), a seu exclusivo critério, celebrar com o Agente Fiduciário, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de tal aprovação, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) os ativos acima referidos deverão ser de titularidade de qualquer Cedente, de qualquer Fiador ou de terceiros previamente aprovados pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), de natureza igual ou diversa da dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (b) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia (observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo), o qual deverá identificar os novos ativos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, e (c) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), as Cedentes deverão apresentar, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros ativos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), ficará configurado um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido na Escritura de Emissão).

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, cada Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar que o Agente Fiduciário e os Debenturistas mantenham a (i) propriedade fiduciária e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.6. Na hipótese de inadimplemento ou ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário poderá (mas não estará obrigado a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

2.7. Este Contrato será levado a registro nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas do domicílio das Partes, devendo as Cedentes (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, entregar ao Agente Fiduciário cópia dos protocolos dos pedidos de registro deste Contrato nos competentes cartórios, e (ii) no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrado, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo, assumindo as Cedentes os custos e despesas com o referido registro. Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro nos cartórios competentes imediatamente, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário comprovação da plena formalização de tal registro, em forma e teor razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do respectivo aditamento a este Contrato, assumindo as Cedentes os custos e despesas com os referidos registros.

2.7.1. Em caso de formulação de exigências por qualquer dos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, atraso no registro por parte de tal cartório ou paralisação nos serviços prestados por tal cartório, o Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão) poderá prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias acima referido pelo número de dias que de boa-fé julgar apropriado,

Folha N.º 05 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS

MODAL JURÍDICO

levando-se em consideração, dentre outros fatores, o prazo necessário para fins de cumprimento de eventuais exigências formuladas por tal cartório e/ou a data esperada para encerramento das paralisações, conforme aplicável.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7 acima, este Contrato será levado a registro junto ao Selic, ficando o Participante Selic desde já autorizado pelas Cedentes e pelo Agente Fiduciário a praticar todo e qualquer ato necessário a tal registro e à constituição do gravame decorrente deste Contrato junto ao Selic, conforme aplicável. As Cedentes e o Agente Fiduciário prontamente praticarão todo e qualquer ato necessário para os fins desta cláusula que venha a ser solicitado pelo Participante Selic, incluindo a assinatura de todo e qualquer formulário, declaração e outros documentos necessários para tanto.

2.7.3. A constituição da cessão fiduciária ora contratada sobre as LFTs será realizada de forma universal nos termos do artigo 26 da Lei 12.810, mediante registro deste Contrato (e seus eventuais aditamentos, se necessário) junto ao Selic e transferência das LFTs para a conta de gravames e ônus do Agente Fiduciário, atuando por meio do Participante Selic, no Selic atrelada a este Contrato e relacionada à solicitação de registro deste Contrato, disponibilizada no sistema do Selic para representar o conjunto ou universalidade de LFTs onerados nos termos do presente Contrato ("Conta Gravame Universal"), conforme procedimentos estabelecidos nos termos das Normas Selic, não sendo necessária a celebração ou registro de qualquer aditamento a este Contrato para fins de identificação e oneração de tais LFTs ou qualquer outra formalidade adicional para tal fim.

2.7.4. Para fins do disposto na Cláusula 2.7.3 acima, as Cedentes e o Agente Fiduciário, cada um, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e seguintes do Código Civil, como condição do negócio e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, nomeia e constitui o Participante Selic como seu liquidante padrão, representante e procurador, autorizando o Participante Selic a praticar todo e qualquer ato em nome de cada Cedente e do Agente Fiduciário que seja necessário perante o Selic para o registro deste Contrato (e, se necessário, de seus eventuais aditamentos) no Selic, a transferência das LFTs, e a constituição do gravame ora contratado sobre tais LFTs, podendo o Participante Selic de tempos em tempos, (a) realizar o envio eletrônico deste Contrato (e, se necessário, de seus eventuais aditamentos) no sistema do Selic, (b) preencher o formulário de registro com as informações requeridas na respectiva tela de registro disponibilizada pelo Selic; (c) efetuar no sistema do Selic todos e quaisquer comandos e lançamentos relacionados ao gravame previsto neste Contrato, bem como as respectivas confirmações; (d) praticar todo e qualquer ato necessário à transferência de tais LFTs das contas de custódia normais de livre movimentação das Cedentes para a Conta Gravame Universal no Selic, independentemente de qualquer instrução ou confirmação adicional por parte das Cedentes; (e) praticar todo e qualquer ato necessário à transferência de tais LFTs da Conta Gravame Universal para as contas de custódia normais de livre movimentação das Cedentes no Selic, conforme instrução do Agente Fiduciário ao Participante Selic; (f) em caso de excussão da presente garantia nos termos deste Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário à transferência de tais LFTs da Conta Gravame Universal para conta a ser informada pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão) no Selic, bem como ao resgate de tais LFTs e transferência dos recursos decorrentes de tais resgates para a conta a ser informada pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), independentemente de qualquer instrução ou confirmação adicional por parte das Cedentes; e (g) adotar quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários, conforme definido pelo Agente Fiduciário, para o aperfeiçoamento e, conforme o caso, a excussão da cessão fiduciária sobre tais LFTs, bem como para o atendimento das demais disposições contidas neste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos no todo ou em parte.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22 35
12.º TABELIONATO DE NOTAS

2.7.5. As Cedentes e o Agente Fiduciário deverão firmar todo e qualquer documento que possa ser solicitado pelo Participante Selic com relação ao disposto nas Cláusulas 2.7.2 a 2.7.4 acima.

2.7.6. As Cedentes e o Agente Fiduciário concordam e autorizam o Participante Selic, na qualidade de participantes do Selic, e o próprio Selic, a disponibilizar as informações relativas a este Contrato e seus aditamentos, bem como a divulgar o teor deste Contrato e seus aditamentos, conforme necessário de acordo com o previsto nas Normas Selic.

2.7.7. O Participante Selic deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste contrato, encaminhar ao Agente Fiduciário e às Cedentes, a comprovação do registro deste Contrato junto a Selic.

2.8. Para os fins legais, as Partes resumem no Anexo I a este Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da descrição constante da Escritura de Emissão.

3. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, CONTAS GARANTIA E LFTS

3.1. Cada Cedente obriga-se a fazer com que (i) os Direitos Creditórios Ações Judiciais de titularidade da MSC sejam recebidos diretamente na Conta Garantia MSC, (ii) os Direitos Creditórios Ações Judiciais de titularidade da MISC sejam recebidos diretamente na Conta Garantia MISC, e (iii) os Direitos Creditórios PER sejam recebidos pela MISC diretamente na Conta Livre MISC e transferidos, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de tal recebimento, para a Conta de Pagamento, para fins de Amortização Extraordinária Obrigatória, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

3.1.1. As Contas Garantia foram abertas e deverão ser mantidas, controladas e administradas sempre de acordo com os termos deste Contrato, em especial a presente Cláusula 3 e o Anexo IX deste Contrato, até o seu término. Para todas as finalidades efeitos legais, caso qualquer previsão disposta no Anexo IX esteja em contradição com qualquer previsão deste Contrato, as disposições do Anexo IX deverão prevalecer.

3.1.2. As Partes concordam que os direitos e obrigações do Banco Custodiante e do Participante Selic estão limitados aqueles descritos nas Cláusulas 2.7.2 a 2.7.6 acima, nesta Cláusula 3 no Anexo IX deste Contrato, conforme aplicável, sendo certo que qualquer ato relativo (i) a aplicação ou resgate de investimentos no Selic, assim como (ii) qualquer transferência de ou para a Conta Gravame Universal, Contas Garantia, Conta Livre da MSC, Conta Pagamento ou qualquer conta no Selic ou conta bancária das Cedentes, dos Debenturistas ou de terceiros somente será realizada nos termos constantes da solicitação expressa e por escrito do Agente Fiduciário ao Banco Custodiante ou Participante Selic, conforme aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário assume toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados pelo Banco Custodiante e/ou Participante Selic, conforme aplicável, que sejam destinados a cumprir estritamente a referida ordem/solicitação do próprio Agente Fiduciário, devendo manter o Banco Custodiante e/ou Participante Selic indenes, conforme aplicável, neste sentido.

3.1.3. As Cedentes e o Agente Fiduciário declaram que todas as previsões dispostas no Anexo IX que são aplicáveis ao Banco Custodiante serão integralmente aplicáveis e extensíveis ao Participante Selic, inclusive, sem limitação, aquelas que se referem à limitação de responsabilidade e eventual obrigação de indenização das Cedentes ou de as Cedentes manterem o Banco Custodiante indene.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, as Cedentes não poderão movimentar as Contas Garantia sob qualquer forma, não sendo permitido às Cedentes a emissão de cheques, saques, a

Folha Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22
12.º TABELIONATO DE NOTAS

movimentação por meio de cartão de débito ou crédito ou ordem de transferência verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Garantia.

3.3. Observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todos os demais recursos transferidos ou depositados na Conta Garantia serão movimentados conforme os seguintes eventos:

(a) a totalidade dos recursos creditados nas Contas Garantia permanecerá retida nas Contas Garantia, podendo ser movimentados somente nos termos dos itens abaixo e da Cláusula 3.3.1 abaixo;

(b) mediante crédito dos recursos decorrentes da emissão das Debêntures na Conta Garantia MSC, nos termos da Escritura de Emissão, e recebimento pelo Banco Custodiante de instrução de transferência na forma do Anexo VII a este Contrato, devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes e do Agente Fiduciário, e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento (conforme informado por escrito pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante), o Banco Custodiante realizará, nos termos de tal instrução de transferência, as seguintes transferências na data de tal crédito, até o limite do saldo da Conta Garantia MSC, independentemente de qualquer formalidade adicional, ficando o Banco Custodiante desde já autorizado a efetuar tais transferências: (i) a quantia informada na instrução de transferência acima referida, para a conta ali indicada, para fins de pagamento do saldo devedor da CCB Safra (conforme definido na Escritura de Emissão), e (ii) a quantia correspondente à diferença entre R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e a quantia transferida nos termos do item (i) acima, para a conta corrente nº 08384-0 mantida pela MSC junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), agência nº 5082 ("Conta Livre da MSC");

(c) o saldo que remanescer na Conta Garantia MSC após as transferências descritas no item (b) acima, permanecerá retido na Conta Garantia MSC e será aplicado pelo Banco Custodiante e pelo Participante Selic em LFTs nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo, para fins de transferência de tais LFTs para a Conta Gravame Universal nos termos das Cláusulas 2.7.3 e 2.7.4 acima, sendo as LFTs e os recursos decorrentes do resgate de tais LFTs movimentados nos termos dos itens abaixo;

(d) mediante solicitação escrita da MSC ao Agente Fiduciário, desde que (i) não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento (conforme informado por escrito pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante), e (ii) a MSC envie ao Agente Fiduciário uma via original do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), devidamente registrado nos competentes cartórios do registro de imóveis, para fins de constituição, em favor do Agente Fiduciário, de alienação fiduciária de qualquer imóvel dentre os Imóveis (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Imóvel Alienado"), acompanhada da matrícula atualizada de tal Imóvel Alienado refletindo a constituição de tal alienação fiduciária sobre tal Imóvel Alienado nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto por eventual Ônus Existente (conforme definido na Escritura de Emissão) descrito no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário enviará, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da verificação das condições estabelecidas acima, instrução escrita ao Banco Custodiante e ao

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 22 35
Folha Nº
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Participante Selic, na forma do Anexo VIII a este Contrato, com o "de acordo" da MSC, solicitando (1) a transferência, da Conta Gravame Universal para a conta de custódia normal de livre movimentação da MSC (representada pelo Participante Selic) no Selic, de LFTs ("LFTs Resgatadas") com valor bruto agregado correspondente ao Valor do Imóvel (conforme definido no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária) atribuído a tal Imóvel Alienado nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor de Resgate"), (2) o resgate das LFTs resgatadas, e (3) a transferência dos recursos decorrentes de tal resgate, deduzido dos tributos e taxas devidos, para a Conta Livre da MSC, devendo o Banco Custodiante e o Participante Selic realizar os atos acima descritos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da instrução acima referida, observado que, caso o valor bruto das LFTs Resgatadas não seja igual ao Valor de Resgate, o Participante Selic resgatará uma quantidade de LFTs cujo valor bruto seja o mais próximo possível, porém superior, ao Valor de Resgate;

(e) mediante crédito dos recursos decorrentes de Direitos Creditórios Ações Judiciais em qualquer Conta Garantia, o Banco Custodiante, mediante recebimento de instruções escritas do Agente Fiduciário, transferirá de tal Conta Garantia para a Conta de Pagamento, no limite do saldo existente em tal Conta Garantia, a totalidade de tais recursos para fins de Amortização Extraordinária Obrigatória, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão;

(f) em caso de inadimplemento total ou parcial ou de ocorrência de Evento de Inadimplemento (conforme informado por escrito pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante e ao Participante Selic), o Banco Custodiante e o Participante Selic reterão, mediante recebimento de solicitação escrita do Agente Fiduciário, todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Garantia e as LFTs na Conta Gravame Universal, realizando transferências, resgates e movimentações somente mediante recebimento de novas instruções escritas do Agente Fiduciário; e

(g) mediante a ocorrência (i) do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; (ii) do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, o Banco Custodiante e o Participante Selic, conforme aplicável, mediante recebimento de instruções escritas do Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão) detalhando de forma clara e objetiva o que deverá ser realizado, realizarão, independentemente de qualquer instrução ou confirmação adicional por parte das Cedentes: (1) a transferência de todas e quaisquer LFTs da Conta Gravame Universal para conta no Selic a ser informada pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), (2) o resgate de tais LFTs e transferência dos recursos decorrentes de tais resgates para a conta a ser informada pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), (3) tantas retenções nas e/ou transferências das Contas Garantia quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas então devidas para a Conta de Pagamento, interrompendo as retenções e ou transferências quando for atingido tal valor nos termos da instrução escrita do Agente Fiduciário ao Banco Custodiante. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas então devido, o saldo restante nas Contas Garantia estará livre para transferência para contas a serem informadas pelas Cedentes.

Folha Nº 35 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22 35
12.º TABELIONATO DE NOTAS

3.3.1. Os recursos decorrentes da emissão das Debêntures creditados na Conta Garantia MSC e ali retidos nos termos do item (c) acima serão aplicados pelo Banco Custodiante em Letra Financeira do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional custodiadas no Selic ("LFTs"), pelo que a MSC desde já autoriza o Banco Custodiante a realizar as respectivas aplicações e resgates de LFTs de tempos em tempos, nos termos aqui previstos.

3.3.2. O Banco Custodiante, o Participante Selic, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e seus respectivos administradores, gestores, procuradores, empregados e/ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento, resgate ou liquidação de qualquer LFT, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento, resgate ou liquidação de qualquer LFT, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras.

3.4. Cada Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Custodiante e o Participante Selic a conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou a quaisquer terceiros contratados pelos mesmos e seus respectivos sucessores, livre acesso às informações das Contas Garantia, das contas de custódia normais de livre movimentação das Cedentes no Selic, e das LFTs, renunciando, exclusivamente para os fins da presente garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, parágrafo 3°, artigo 1°, da Lei Complementar n° 105/2001, conforme alterada.

3.5. Caso qualquer Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das Contas Garantia ou, com relação aos Direitos Creditórios PER, da Conta Livre MISC, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Garantia de sua titularidade ou, com relação aos Direitos Creditórios PER, na Conta de Pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.5.1. Da mesma forma, caso o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário das Cedentes e deverá depositar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Garantia respectiva, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.6. Cada Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade assim que exigíveis, por si ou através de terceiros, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

4. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, as Cedentes obrigam-se, de forma solidária, a:

(a) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o

Folha N.º 10 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 72135
12.º TABELIONATO DE NOTAS

cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(b) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário na qual se declare que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Inadimplemento ou para excussão da garantia aqui constituída;

(c) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de cobrar, ceder, receber ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(d) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus;

(e) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Operação bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(f) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e em qualquer outro Documento da Operação;

(g) não Transferir (conforme definido na Escritura de Emissão) ou constituir qualquer Ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão);

(h) não constituir qualquer Ônus sobre a Conta Livre MISC em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão);

(i) não vincular, alterar ou encerrar qualquer das Contas Garantia ou a Conta Livre MISC ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente relativo às Contas Garantia ou à Conta Livre MISC, sem prévia anuência do Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão);

(j) não alterar ou indicar outra conta que não a Conta Livre MISC para recebimento dos Direitos Creditórios PER perante as autoridades competentes, sem prévia anuência do Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão);

(k) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário

Folha Nº Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22135
12.º TABELIONATO DE NOTAS

e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário;

(l) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente;

(m) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e às Ações Judiciais;

(n) pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário de quaisquer valores que o Agente Fiduciário eventualmente seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;

(o) prestar ao Agente Fiduciário (inclusive para informação aos Debenturistas), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do Evento de Inadimplemento, todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário.

(p) informar ao Agente Fiduciário (inclusive para informação aos Debenturistas), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a capacidade de qualquer Cedente de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou dos demais Documentos da Operação;

(q) informar ao Agente Fiduciário (inclusive para informação aos Debenturistas), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, de qualquer comunicação encaminhada pelas Devedoras das Ações Judiciais e/ou por seus representantes relacionada às Ações Judiciais e aos Direitos Creditórios Ações Judiciais;

(r) contabilizar a presente cessão fiduciária em sua escrituração;

(s) entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, quaisquer informações solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(t) garantir ao Agente Fiduciário acesso por meio eletrônico (*online*) ou envio de extratos às informações sobre as Contas Garantia e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(u) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do envio de solicitação nesse sentido, cópias de extratos da Conta Livre MISC; e

Folha Nº 2 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22145
12.º TABELIONATO DE NOTAS

MODAL JURÍDICO

(v) não tomar qualquer decisão referente a qualquer das Ações Judiciais e/ou de qualquer PER que possa restringir ou de qualquer forma afetar qualquer dos Direitos Creditórios Ações Judiciais e/ou dos Direitos Creditórios PER, inclusive quanto ao seu recebimento, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente Fiduciário.

4.2. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Agente Fiduciário, os Debenturistas ou qualquer terceiro por eles designado estão autorizados a, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio às Cedentes com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

4.3. Cada Cedente obriga-se, ainda, a, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão) e seus respectivos diretores, conselheiros e outros membros da administração, empregados, agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

4.4. Este Contrato e todas as obrigações das Cedentes relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures e/ou aos Documentos da Operação venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, este Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um Evento de Inadimplemento.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo e em adição às declarações prestadas nos demais Documentos da Operação, cada Cedente presta, nesta data e na data da celebração de qualquer aditamento ao presente Contrato, as seguintes declarações ao Agente Fiduciário:

(a) a MSC é sociedade anônima e a MISC é sociedade limitada, sendo as Cedentes devidamente constituídas de acordo com as leis brasileiras, possuindo todos os poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Contrato e assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, bem como a cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) os documentos societários e constitutivos da respectiva Cedente; ou (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável à respectiva Cedente ou qualquer de suas Afiliadas, nem constituem ou constituirão inadimplemento, nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;

(c) este Contrato foi devidamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo este Contrato obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a respectiva Cedente, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial nos termos do

Folha N.º 2 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22/35
12.º TABELIONATO DE NOTAS
MODAL JURÍDICO

artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

(d) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias à celebração e ao cumprimento deste Contrato, no que toca (i) à validade do mesmo; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(e) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pela cessão fiduciária decorrente deste Contrato. Não existem quaisquer restrições à constituição da cessão fiduciária ora contratada, em qualquer acordo, contrato, convenção ou avença de que a respectiva Cedente seja parte, nem quaisquer obrigações ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(f) o exercício de suas atividades e negócios obedece às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e possui atualizados e em pleno vigor na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração dos Documentos da Operação, exceto por aqueles alvarás, licenças ou autorizações que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, ou cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(g) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva das Cedentes;

(h) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, enquanto cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato ou no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, são e sempre serão de titularidade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(i) não está em curso qualquer tratativa de acordo aplicável a qualquer das Ações Judiciais, judicial ou não, com qualquer das Devedoras das Ações Judiciais e/ou qualquer de seus representantes legais;

(j) não existem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar em risco os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, causar um Efeito Adverso Relevante e/ou afetar de forma relevante e negativamente as suas atividades ou a capacidade de cumprimento de suas Obrigações Garantidas;

(k) a captação de recursos mediante a emissão das Debêntures beneficiará, direta ou indiretamente, as Cedentes; e

(l) a constituição da presente garantia será realizada no melhor interesse das Cedentes, não sendo outorgada pela MISC a título gratuito ou para benefício exclusivo das operações da MSC.

Folha 34 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 12.º TABELIONATO DE NOTAS 72135

MODAL JURÍDICO

5.2. Cada Cedente compromete-se a notificar prontamente o Agente Fiduciário na ocorrência de qualquer Evento de Reforço ou notificação de arresto, penhora ou medida com efeito similar, no todo ou em parte, de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, instauração de qualquer processo executivo referente a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou nomeação de administrador judicial para administrar os bens de qualquer Cedente, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e também caso qualquer procedimento ou demanda similar seja instaurado ou iniciado com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da cessão fiduciária em garantia aqui constituída em favor do Agente Fiduciário, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a encerrar prontamente tais procedimentos, demandas e/ou constrições sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída, à integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou à eventual realização dos Reforços de Garantia previstos neste Contrato.

5.3. As declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando ela responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e da execução da presente garantia, total ou parcialmente. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

5.4 As Cedentes, de forma solidária, indenizarão e reembolsarão o Agente Fiduciário, os Debenturistas, bem como seus respectivos sucessores, cessionários, acionistas, cotistas, administradores e gestores ("Partes Indenizadas"), e manterão as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação ou em razão da consolidação e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Sem prejuízo e em complemento das demais cláusulas deste Contrato, mediante a ocorrência (i) do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; (ii) do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, cada Cedente será intimada, a requerimento do Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), sobre um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual consolidar-se-á no Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. O Agente Fiduciário poderá, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 4.728/65: (i) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Garantia, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados às Contas Garantia (incluindo LFTs), para a amortização obrigatória, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) reter por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Garantia até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes,

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22 135
1º TABELIONATO DE NOTAS

para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes nas Contas Garantia; (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como cobrar e receber do Banco Custodiante e do Participante Selic quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos das Contas, incluindo das LFTs; (iv) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes; (v) requerer o ingresso do Agente Fiduciário ou pessoas por ele designadas como sucessor das Cedentes no polo ativo das Ações Judiciais ou de qualquer processo judicial relativo aos PER, para que o Agente Fiduciário atue como único e exclusivo responsável pela gestão e condução de tais ações e processos, podendo levantar valores nele depositados; (vi) notificar o juízo das Ações Judiciais ou de qualquer processo judicial relativo aos PER, as contrapartes e os advogados das Cedentes para que estes tomem conhecimento da cessão fiduciária objeto deste Contrato e de sua excussão nos termos deste Contrato; (vii) promover as anotações necessárias, de modo a assegurar que o Agente Fiduciário torne-se titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (viii) conduzir as Ações Judiciais ou qualquer processo judicial relativo aos PER, a seu exclusivo critério, selecionando e contratando seus próprios advogados; (ix) outorgar procurações com poderes especiais da cláusula *ad judicia* para o foro em geral; (x) promover a excussão da presente garantia sobre as LFTs junto ao Selic e ao Participante Selic de acordo com as Normas Selic, podendo movimentar e transferir as LFTs da Conta Gravame Universal para a conta de custódia normal livre do Agente Fiduciário, representado pelo Participante Selic, e instruir o Participante Selic a efetuar no sistema do Selic todos e quaisquer comandos e lançamentos para tal fim, bem como as respectivas confirmações; e (xi) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para defender a existência e integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como para cobrar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, obter expedição de guia, alvará de levantamento de depósito ou outro instrumento judicial correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, vender, ceder, transferir ou, a qualquer título, alienar precatórios, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação, celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar tais remessas, bem como representar as Cedentes perante as contrapartes, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, autoridades judiciárias, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins deste Contrato, ficando sob responsabilidade exclusiva das Cedentes quaisquer tributos, custas, multas e/ou outros encargos incidentes que venham a ser exigidos das Cedentes ou do Agente Fiduciário, conforme respectiva legislação aplicável.

6.1.1 Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, cada Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos da procuração na forma do Anexo IV a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, mediante a ocorrência (x) do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; (y) do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão; ou (z) de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, (i) proceder à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das Contas Garantia para conta informada pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão), bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos

Folha Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 12.º TABELIONATO DE NOTAS

Creditórios Cedidos Fiduciariamente e movimentar as Contas Garantia até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; (ii) representar as Cedentes perante as Devedoras das Ações Judiciais, a Devedora dos PER e junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Custodiante e o Participante Selic, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas; (iii) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, exclusivamente para os fins aqui previstos; (iv) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (v) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza; (vi) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (vii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia; (viii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente; (ix) representar as Cedentes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos ao Agente Fiduciário para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do presente Contrato e excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; (x) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (xi) qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; (xii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Devedora das Ações Judiciais, da Devedora dos PER e das demais contrapartes, bem como cobrar e receber do Banco Custodiante e do Participante Selic quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos das Contas, incluindo das LFTs; (xiii) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes; (xiv) requerer o ingresso do Agente Fiduciário ou pessoas por ele designadas como sucessor das Cedentes no polo ativo das Ações Judiciais ou de qualquer processo judicial relativo aos PER, para que o Agente Fiduciário atue como único e exclusivo responsável pela gestão e condução de

Folha Nº
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 22 35
12.º TABELIONATO DE NOTAS

tais ações e processos, podendo levantar valores nele depositados; (xv) notificar os juízos das Ações Judiciais ou de qualquer processo judicial relativo aos PER, as contrapartes e os advogados das Cedentes para que estes tomem conhecimento da cessão fiduciária objeto deste Contrato e de sua excussão nos termos deste Contrato; (xvi) promover as anotações necessárias, de modo a assegurar que o Agente Fiduciário torne-se titular, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (xvii) conduzir as Ações Judiciais ou qualquer processo judicial relativo aos PER, a seu exclusivo critério, selecionando e contratando seus próprios advogados; (xviii) outorgar procurações com poderes especiais da cláusula *ad judicia* para o foro em geral; (xix) movimentar e transferir as LFTs da Conta Gravame Universal para a conta de custódia normal livre do Agente Fiduciário, representado pelo Participante Selic, e instruir o Participante Selic a efetuar no sistema do Selic todos e quaisquer comandos e lançamentos para tal fim, bem como as respectivas confirmações; e (xx) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para defender a existência e integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como para cobrar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, obter expedição de guia, alvará de levantamento de depósito ou outro instrumento judicial correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, vender, ceder, transferir ou, a qualquer título, alienar precatórios, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação, celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar tais remessas.

6.1.2 A procuração referida na Cláusula 6.1.2 acima terá o prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de sua assinatura, obrigando-se as Cedentes a renová-la anualmente, com 2 (dois) meses de antecedência do respectivo vencimento, e assim sucessivamente, até a liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1 acima, na medida em que forem sendo arrecadados, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário autorizado desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todas as operações, movimentações e transferências que entender necessárias ou convenientes para tanto, inclusive, mas sem limitação, operações de câmbio. Eventual excesso será devolvido à respectiva Cedente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3. A execução da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida pela MSC, pelos Fiadores ou terceiros nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, e poderá ser promovida em relação a todos ou quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em conjunto ou separadamente, a critério do Agente Fiduciário e dos Debenturistas.

7. NOTIFICAÇÃO

7.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de correspondência utilizado. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22135
12.º TABELIONATO DE NOTAS

(a) para a MSC:

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.
Av. Severo Dullius, 1.395, 12° andar, São João
Porto Alegre, RS
At.: Sr. Cesar Bilibio e Ezequiel Reginatto
Telefone: (51) 2121-4000
E-mail: cesar.bilibio@medabil.com.br
ezequiel.reginatto@medabil.com.br

(b) para a MISC:

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
Av. Severo Dullius, 1.395, 12° andar, São João
Porto Alegre, RS
At.: Sr. Cesar Bilibio e Ezequiel Reginatto
Telefone: (51) 2121-4000
E-mail: cesar.bilibio@medabil.com.br
ezequiel.reginatto@medabil.com.br

(c) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, sala 1401
CEP 04534-002 – São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(d) para o Banco Custodiante e o Participante Selic:

BANCO MODAL S.A.
Praia de Botafogo, n° 501, 5° andar – parte, bloco 01, Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 2106-6800 / (21) 3223-7700
E-mail: jurídico.modalmais@modal.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

7.2. Cada Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s) como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

8. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

8.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato, e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada

Folha Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS

restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e demais Documentos da Operação; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

8.2. As Cedentes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.

9. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

9.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todos os acordos, declarações e garantias contemplados neste Contrato e nos demais Documentos da Operação permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas.

9.2. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, a garantia estabelecida neste Contrato venha a ser excutida parcialmente, todas as condições e cláusulas deste Contrato permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal excussão parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

9.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10. DESPESAS

10.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão, os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidos pelo Agente Fiduciário para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pelas Cedentes, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento, desde que não contenham erros e estejam acompanhadas dos respectivos recibos emitidos pelas respectivas Serventias, não servindo o mero protocolo como comprovante de pagamento.

10.2. As Cedentes pagarão ou reembolsarão o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizarão e isentarão o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que estes sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. As Cedentes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato a qualquer terceiro, salvo mediante expressa autorização do Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão).

11.2. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato

Folha Nº Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 12.º TABELIONATO DE NOTAS

a qualquer terceiro nos termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

11.3 Fica assegurado aos Debenturistas o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, em decorrência da alienação das Debêntures ou cessão de direitos decorrentes da Escritura de Emissão, observados os termos da Escritura de Emissão, permanecendo em vigor os direitos dos Debenturistas, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

12. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

14. FORO

14.1. As Partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Agente Fiduciário optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio de qualquer Cedente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de março de 2020

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Folha 29 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22
12.º TABELIONATO DE NOTAS

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

Nome: CESAR BILIBIO
Cargo: DIR. PRES.

Nome: LIRES BILIBIO BRUGNERA
Cargo: DIR. VICE PRES.

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Nome: CESAR BILIBIO
Cargo: DIR. PRES

Nome: LIRES BILIBIO BRUGNERA
Cargo: DIR. VICE PRES

12.º TAB.

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: CESAR BILIBIO e LIRES BILIBIO BRUGNERA, por MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S/A**********

Dou fé. Em test.º da verdade. Emol. R$ 14,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 19/03/2020 04480120000016888 5/68886

Andressa Homem Machado - Escrevente

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: CESAR BILIBIO e LIRES BILIBIO BRUGNERA, por MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**********

Dou fé. Em test.º da verdade. Emol. R$ 14,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 19/03/2020 04480120000016889 1/68892

Ana Paula Bassani - Escrevente

Ana Paula Bassani
Escrevente Autorizada

Folha 22 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 12.º TABELIONATO DE NOTAS

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Medabil Soluções Construtivas S.A., Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Modal S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

2 notário | Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi | São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 | ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MATHEUS GOMES FARIA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 1? de março de 2020.
Em Testº ______ da verdade. Cód. [-1233545016105532590624-003689]

GABRIEL VELAME PEREIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R$???)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:01AB-0095399
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1C11077AB0095399

MODAL JURÍDICO

Folha 23 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22/35
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Medabil Soluções Construtivas S.A., Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Modal S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

BANCO MODAL S.A.

Nome:
Cargo:

MARCELO MIRANDA BRAGA
Diretor

Nome:
Cargo:

Carlos Lancellotti
CPF: 680.864.667-8

2º Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheco por semelhanca 2 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
CARLOS JOSE LANCELLOTTI NARCISO , MARCELO MIRANDA BRAGA
Sao Paulo, 19/03/2020. Em test. _____ da Verdade.

Eduardo Perioto Farias - ESCREVENTE
Valor: R$ 19,70. Selos(s): 1051AA376072

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU RASPADURA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
112722
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21051AA0376072

COMARCA DA CAPITAL
2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO SP

MODAL
JURÍDICO

Folha Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS 72 35

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

Rudá Lima da Floresta
RG 56.744.767-4
CPF 042.126.525-60

2. _____
Nome:
CPF:

Thiago Seidi Suguimoto
RG 46049252-4
CPF 384.786.568-47

MODAL
JURÍDICO

Folha Nº 36 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22 12.º TABELIONATO DE NOTAS 35

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES

(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Valor de Emissão/Principal	R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
Remuneração	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa igual a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecendo a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").
Data de Vencimento	13 de março de 2023.
Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário	13 de março de 2021, 13 de setembro de 2021, 13 de março de 2022, 13 de setembro de 2022 e na Data de Vencimento.
Datas de Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Integralização, no dia 13 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de setembro de 2020 e o último, na Data de Vencimento.
Remuneração Adicional	Sem prejuízo da Remuneração, caso, até 30 de junho de 2020 (inclusive), não tenha ocorrido o Resgate Antecipado e/ou a liquidação financeira da Operação Permitida, a MSC deverá pagar aos Debenturistas uma remuneração adicional equivalente à diferença positiva entre (a) R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) o montante efetivamente pago pela MSC aos Debenturistas a título de Prêmio por Amortização Extraordinária em decorrência de todas as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias realizadas até a data do pagamento de tal remuneração adicional, conforme calculado pelo Agente Fiduciário. A Remuneração Adicional deverá ser paga pela MSC em 5 (cinco) parcelas iguais, semestrais e consecutivas, devidas em 13 de março de 2021, 13 de setembro de 2021, 13 de março de 2022, 13 de setembro de 2022 e na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração Adicional"), sendo cada parcela atualizada pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela, observado que: (i) caso a MSC venha a realizar o pagamento de Prêmio por Amortização Extraordinária após qualquer Data de Pagamento da Remuneração Adicional, o valor de cada uma das parcelas da Remuneração Adicional subsequentes a tal Data de Pagamento da Remuneração Adicional deverá ser reduzido de forma proporcional considerando o pagamento de tal Prêmio por Amortização Extraordinária pago pela MSC; e (ii) caso a MSC venha a realizar o

Folha Nº 26 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 7215
12.º TABELIONATO DE NOTAS

	Resgate Antecipado, as parcelas da Remuneração Adicional vincendas após tal data de Resgate Antecipado serão devidas caso o Prêmio por Amortização Antecipada não seja pago nos termos da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado	Em caso de Resgate Antecipado, a MSC estará obrigada ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio correspondente a ("Prêmio por Resgate Antecipado"): (i) caso o Resgate Antecipado seja realizado até 30 de junho de 2020 (inclusive), R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou (ii) caso o Resgate Antecipado seja realizado após 30 de junho de 2020 (exclusive), a diferença positiva entre (a) R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e (b) o somatório (x) do montante efetivamente pago pela MSC aos Debenturistas a título de Remuneração Adicional e (y) do montante efetivamente pago pela MSC a título de Prêmio por Amortização Extraordinária, observado que o Prêmio por Resgate Antecipado deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.
Amortização Extraordinária Obrigatória	Em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, a MSC estará obrigada ao pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, no caso da primeira Amortização Extraordinária Obrigatória realizada pela Companhia, de prêmio correspondente a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Prêmio por Amortização Extraordinária"). Cada Amortização Extraordinária Obrigatória e o consequente pagamento do respectivo Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória deverão ser realizados pela MSC em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória. O montante a ser pago a título de Prêmio por Amortização Extraordinária deverá ser reduzido de forma proporcional aos pagamentos realizados pela MSC a título de Remuneração Adicional.
Vencimento Antecipado	Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a MSC obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio no montante equivalente à diferença positiva entre (a) R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, e (b) o montante pago pela MSC aos Debenturistas a título de Prêmio por Amortização Extraordinária em decorrência de todas as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias realizadas até a data em que ocorrer o pagamento de tal prêmio, conforme calculado pelo Agente Fiduciário ("Prêmio por

Folha Nº 24 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22 12.º TABELIONATO DE NOTAS

MODAL JURÍDICO

	Vencimento Antecipado"), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela MSC e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O Prêmio por Vencimento Antecipado não será devido se a MSC já tiver pago integralmente o valor referente à Remuneração Adicional.
Encargos Moratórios	(i) Juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
Demais Encargos	Todos os demais encargos, remunerações, prêmios, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos pela MSC e pelos Fiadores, conforme descritos na Escritura de Emissão.

A tabela acima, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas.

Folha 28 | Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) | N.º 32135
12.º TABELIONATO DE NOTAS

ANEXO II

AÇÕES JUDICIAIS

#	AÇÃO JUDICIAL	CEDENTE	JUÍZO	DEVEDORA
1	Ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0067536-85.2013.8.21.0010	MSC	5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS	White Martins Gases Industriais Ltda.
2	Ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0004465-02.2017.8.24.0038	MISC	4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC	White Martins Gases Industriais Ltda.

Folha 29 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 2213
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Folha Firma(s) reconhecida(s) ha(s) Fl(s) Nº
Nº 12º TABELIONATO DE NOTAS

ANEXO III

PER

IMPOSTO	PERIODO	CNPJ	REGIONAL RFB	PER ORIGINAL			PER -RETIFICACOES				LINHA RAPIDA		MANDADO DE SEGURANÇA (Nota 1)		
				ENVIO	Nº	VALOR	ENVIO	Nº	VALOR RETIFICADO		PEDIDO	PREVISAO LIBERAÇÃO	DATA INGRESSO	Nº PROC JUD	VARA
IPI	2º TRI 2018	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	20/11/2018	30815.83636.201118.1.1.01-2960	942.843,03	19/12/2018	09071.99761.191218.1.5.01-6133	-		09/01/2020	08/02/2020	17/02/2020	5001592-63.2020.4.04.7107	3ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS
IPI	1º TRI 2018	0003-96	VITORIA/ES	12/11/2019	21041.04694.121119.1.1.01-2930	1.034.144,77	-	-	-		09/01/2020	08/02/2020	17/02/2020	003951-53.2020.4.02.5001	2ª Vara Federal Cível de Vitória
IPI	2º TRI 2018	0003-96	VITORIA/ES	13/11/2019	10159.92798.131119.1.1.01-6743	955.169,50	-	-	-		09/01/2020	08/02/2020	17/02/2020	003951-53.2020.4.02.5001	2ª Vara Federal Cível de Vitória
IPI	1º TRI 2019	0003-96	VITORIA/ES	23/12/2019	01216.81718.231219.1.1.01-9610	893.891,92	27/12/2019	26591.14516.271219.1.5.01-9359	-	DEC RETIF	09/01/2020	08/02/2020	17/02/2020	003951-53.2020.4.02.5001	2ª Vara Federal Cível de Vitória
IPI	2º TRI 2019	0003-96	VITORIA/ES	26/12/2019	37161.91147.261219.1.1.01-3040	489.162,05	27/12/2019	34027.30770.271219.1.5.01-8410	481.241,07	RETIF II - REC	09/01/2020	08/02/2020	17/02/2020	003951-53.2020.4.02.5001	2ª Vara Federal Cível de Vitória
IPI	3º TRI 2019	0003-96	VITORIA/ES	27/12/2019	24806.08788.271219.1.1.01-9596	755.464,02	27/12/2019	32278.56876.271219.1.5.01-0683	750.762,16	RETIF - DEC	09/01/2020	08/02/2020	17/02/2020	003951-53.2020.4.02.5001	2ª Vara Federal Cível de Vitória
IPI	4º TRI 2019	0003-96	VITORIA/ES	14/11/2019	12912.48955.140120.1.1.01-0462	765.768,50	-	-	-		14/01/2020	13/02/2020	17/02/2020	003951-53.2020.4.02.5001	2ª Vara Federal Cível de Vitória
IPI	2º TRI 2018	0004-77	JOAÇABA/SC	31/01/2020	33689.87574.310120.1.1.01-5649	329.059,24					31/01/2020	01/03/2020	04/03/2020	5000580-17.2020.4.04.7203	1ª Vara Fedral de Joaçaba/SC
IPI	3º TRI 2018	0004-77	JOAÇABA/SC	31/01/2020	36582.22469.310120.1.1.01-5003	633.791,01	-	-	-		31/01/2020	01/03/2020	04/03/2020	5000580-17.2020.4.04.7203	1ª Vara Fedral de Joaçaba/SC
IPI	4º TRI 2018	0004-77	JOAÇABA/SC	31/01/2020	21700.06073.310120.1.1.01-7271	532.136,12	-	-	-		31/01/2020	01/03/2020	04/03/2020	5000580-17.2020.4.04.7203	1ª Vara Fedral de Joaçaba/SC
IPI	1º TRI 2019	0004-77	JOAÇABA/SC	31/01/2020	09617.77237.310120.1.1.01-8311	428.478,01	-	-	-		31/01/2020	01/03/2020	04/03/2020	5000580-17.2020.4.04.7203	1ª Vara Fedral de Joaçaba/SC
IPI	2º TRI 2019	0004-77	JOAÇABA/SC	31/01/2020	35154.49653.310120.1.1.01-2603	565.400,16	-	-	-		31/01/2020	01/03/2020	04/03/2020	5000580-17.2020.4.04.7203	1ª Vara Fedral de Joaçaba/SC
IPI	3º TRI 2019	0004-77	JOAÇABA/SC	31/01/2020	16819.14948.310120.1.1.01-8642	737.314,02	-	-	-		31/01/2020	01/03/2020	04/03/2020	5000580-17.2020.4.04.7203	1ª Vara Fedral de Joaçaba/SC
IPI	4º TRI 2019	0004-77	JOAÇABA/SC	31/01/2020	21276.12979.310120.1.1.01-8797	229.972,95	-	-	-		31/01/2020	01/03/2020	04/03/2020	5000580-17.2020.4.04.7203	1ª Vara Fedral de Joaçaba/SC

Folha Nº
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº
12.º TABELIONATO DE NOTAS

IMPOSTO	PERIODO	CNPJ	REGIONAL RFB	PER ORIGINAL			COMPENSAÇÕES		SALDO RESTANTE PER ORIGINAL	PER -RETIFICACOES			LINHA RAPIDA		MANDADO DE SEGURANÇA (Nota 1)		
				ENVIO	Nº	VALOR	VALOR	DCOMP		ENVIO	Nº	VALOR RETIFICADO	PEDIDO	PREVISAO LIBERAÇÃO	DATA INGRESSO	Nº PROC JUD	VARA
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	1º TRI/2018	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	29/01/2019	32573.27066.290119.1.1.19-0065	526.381,46	0,00	-	526.381,46	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	1º TRI/2017	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	29/01/2019	26104.14529.290119.1.1.19-0781	1.424.824,96	0,00	-	1.424.824,96	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	1º TRI/2017	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	30/01/2019	20380.55470.300119.1.1.18-1127	307.861,97	308.061,97	01878.45588.140519.1.3.18-5604, 25217.18876.181219.1.3.18-0228, 38835.00328.070519.1.3.18-0399, 40749.41042.150519.1.3.18-8330	-200,00	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	3º TRI/2017	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	30/01/2019	17774.65685.300119.1.1.18-6628	189.353,95	0,00	-	189.353,95	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	2º TRI/2017	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	31/01/2019	42922.14244.310119.1.1.19-9833	2.256.006,95	0,00	-	2.256.006,95	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	2º TRI/2017	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	31/01/2019	16384.53295.310119.1.1.18-0078	485.118,46	101.833,35	04383.54748.191219.1.3.18-8439	383.285,11	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	3º TRI/2017	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	01/02/2019	34587.76676.010219.1.1.19-7820	868.631,99	0,00	-	868.631,99	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	4º TRI/2017	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	01/02/2019	31989.02734.010219.1.1.18-4140	68.849,21	0,00	-	68.849,21	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	1º TRI/2018	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	01/02/2019	39500.01239.010219.1.1.18-1851	114.522,15	0,00	-	114.522,15	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	2º TRI/2018	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	01/02/2019	20521.05317.010219.1.1.19-7840	1.057.234,44	0,00	-	1.057.234,44	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	2º TRI/2018	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	01/02/2019	27337.97767.010219.1.1.18-9204	229.531,61	0,00	-	229.531,61	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS

Folha Nº 32
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS
N.º 2275

PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	3º TRI/2016	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	20/12/2019	27426.92779.201219.1.1.18-0063	158.931,91	0,00	-	158.931,91	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	4º TRI/2016	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	20/12/2019	28847.28018.201219.1.1.18-0513	454.287,10	0,00	-	454.287,10	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	3º TRI/2016	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	20/12/2019	09527.32928.201219.1.1.19-9738	732.060,04	0,00	-	732.060,04	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	4º TRI/2016	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	20/12/2019	00856.49725.201219.1.1.19-0855	2.092.474,22	0,00	-	2.092.474,22	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	3º TRI/2019	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	23/12/2019	12726.24384.231219.1.1.19-8061	2.687.677,69	0,00	-	2.687.677,69	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	3º TRI/2019	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	23/12/2019	06176.67176.231219.1.1.18-7040	583.511,77	0,00	-	583.511,77	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
COFINS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	2º TRI/2019	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	23/12/2019	42634.25966.231219.1.1.19-9430	1.029.816,38	0,00	-	1.029.816,38	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS
PIS NÃO COMULATIVA - PA A PARTIR DE JANEIRO/2014	2º TRI/2019	0001-24	CAXIAS DO SUL/RS	23/12/2019	22943.27292.231219.1.1.18-4542	223.593,80	0,00	-	223.593,80	-	-	-	23/12/2019	22/01/2020	04/03/2020	5002191-02.2020.4.04.7107	1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração,

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., sociedade anônima com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Severo Dullius, 1.395, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 94.638.392/0001-62, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (a "MSC");

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia RS 324, km 19,85, CEP 95340-000, Município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.705.246/0001-24, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MISC" e, em conjunto com a MSC, "Outorgantes"),

constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido no Contrato abaixo referido) (o "Outorgado"), como seu procurador para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, mediante a ocorrência (x) do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; (y) do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão; ou (z) de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme previsto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado nesta data (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), entre as Outorgantes, o Outorgado e Banco Modal S.A. ("Banco Custodiante" e "Participante Selic"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para fins de excussão da garantia nos estritos termos do Contrato, inclusive, sem limitação, conforme previsto no Contrato:

(i) proceder à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das Contas Garantia para conta informada pelo Outorgado, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e movimentar as Contas Garantia até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;

(ii) representar as Outorgantes perante a Devedora das Ações Judiciais, a Devedora dos PER e junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Custodiante e o Participante Selic, bem como dar e receber quitação, levantar recursos e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, exclusivamente para os fins aqui previstos;

(iv) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

Folha Nº 33 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22135
12.º TABELIONATO DE NOTAS

(v) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza;

(vi) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia;

(viii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;

(ix) representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos ao Outorgado para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;

(x) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(xi) qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e especificamente para os fins do Contrato;

(xii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Devedora das Ações Judiciais, da Devedora dos PER e das demais contrapartes, bem como cobrar e receber do Banco Custodiante e do Participante Selic quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos das Contas, incluindo das LFTs;

(xiii) no caso de não pagamento às Outorgantes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes;

(xiv) requerer o ingresso do Outorgado ou pessoas por ele designadas como sucessor das Outorgantes no polo ativo das Ações Judiciais ou de qualquer processo judicial relativo aos PER, para que o Outorgado atue como único e exclusivo responsável pela gestão e condução de tais ações e processos, podendo levantar valores nele depositados;

(xv) notificar o juízo das Ações Judiciais ou de qualquer processo judicial relativo aos PER, as contrapartes e os advogados das Outorgantes para que estes tomem conhecimento da cessão fiduciária objeto do Contrato e de sua excussão nos termos do Contrato;

(xvi) promover as anotações necessárias, de modo a assegurar que o Outorgado torne-se titular, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xvii) conduzir as Ações Judiciais ou qualquer processo judicial relativo aos PER, a seu exclusivo critério, selecionando e contratando seus próprios advogados;

(xviii) outorgar procurações com poderes especiais da cláusula *ad judicia* para o foro em geral;

Folha Nº Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 12.º TABELIONATO DE NOTAS

(xix) revogar, e destituir, quaisquer mandatos vigentes no âmbito das Ações Judiciais ou qualquer dos processos relativos ao PER;

(xx) movimentar e transferir as LFTs da Conta Gravame Universal para a conta de custódia normal livre do Agente Fiduciário, representado pelo Participante Selic, e instruir o Participante Selic a efetuar no sistema do Selic todos e quaisquer comandos e lançamentos para tal fim, bem como as respectivas confirmações;

(xxi) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para defender a existência e integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como para cobrar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, obter expedição de guia, alvará de levantamento de depósito ou outro instrumento judicial correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, vender, ceder, transferir ou, a qualquer título, alienar precatórios, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação, celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar tais remessas; e

(xxii) realizar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins desta procuração.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de inadimplemento ou de um Evento de Inadimplemento, conforme disposto no Contrato, será considerada conclusiva contra as Outorgantes e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada, como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de sua assinatura, sendo renovada, nos termos do Contrato, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 17 de março de 2020.

12.º TAB.

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

Nome:
Cargo:

12.º TAB.

Nome:
Cargo:

12.º TAB.

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Nome:
Cargo:

12.º TAB.

Nome:
Cargo:

Folha Nº Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 12.º TABELIONATO DE NOTAS

R.T.D.P.J.

Folha 36 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 2245
12.º TABELIONATO DE NOTAS

ANEXO V

MODELO DE PETIÇÃO

ILMO. E EXMO. SR. DR. JUIZ [FEDERAL] DA [ ]

[Processo]

[MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.][MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.] ("Medabil"), já qualificada nestes autos, e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), neste ato representado por seus advogados constituídos nos termos do mandato anexo (doc. 1), vem expor e requerer o que segue:

Inicialmente, a fim de que produza efeitos perante as Partes deste feito e quaisquer terceiros que possam se interessar, os requerentes signatários vêm informar a este juízo que, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária" – doc. 2), e em garantia à 1ª (primeira) emissão privada, pela [Medabil][Medabil Soluções Construtivas S.A.], de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), das quais o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nos termos da legislação aplicável, a Medabil cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, todos os direitos creditórios que possui no âmbito desta ação.

Assim, em cumprimento às obrigações pactuadas no Contrato de Cessão Fiduciária, a Medabil e o Agente Fiduciário vêm informar a este juízo que todo e qualquer crédito já reconhecido ou que venha a sê-lo nestes autos em favor da Medabil foi cedido fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, de modo que, todo e qualquer valor já depositado em juízo ou que venha a sê-lo deverá ser transferido única e exclusivamente para a conta n° [1844568-5][1][1844567-7][2] mantida pela Medabil junto ao Banco Modal S.A. (banco 746), agência 0001.

Por fim, tendo em vista seu interesse jurídico nesta demanda, na medida em que possui garantia real sobre o crédito objeto do feito, os requer-se que o Agente Fiduciário seja cadastrado nos autos como terceiro interessado, bem como que as intimações em seu nome sejam feitas na pessoa do advogado [ ], inscrito na OAB/[ ] sob o n° [ ].

Termos em que,
E.D.

[1] MSC.
[2] MISC.

Folha N.° 37 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.° 12.° TABELIONATO DE NOTAS

[Local], [data]

[MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.][MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.]

_____
[advogado da Cedente]

_____
[advogado do Agente Fiduciário]

Folha Nº 32 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 72 13
12.º TABELIONATO DE NOTAS

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração,

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., sociedade anônima com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Severo Dullius, 1.395, 12° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 94.638.392/0001-62, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("MSC");

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia RS 324, km 19,85, CEP 95340-000, Município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.705.246/0001-24, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MISC" e, em conjunto com a MSC, "Outorgantes"),

constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente,

[DEBENTURISTA], [qualificação], representado por [Administrador], [qualificação] ("Debenturista");

ISABELA SILVEIRA RAMIRES, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 346696, com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim-Bibi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Isabela Ramires");

GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 392267, com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim-Bibi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Guilherme Pagani"); e

GUILHERME MELCHER SCAFF, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 316771, com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim-Bibi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Guilherme Scaff" e, em conjunto com o Debenturista, Isabela Ramires e Guilherme Pagani, os "Outorgados"),

como seus procuradores para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a realização de quaisquer acordos no âmbito de qualquer das ações judiciais abaixo descritas cujo valor mínimo líquido a ser recebido pela Outorgante/Autora respectiva seja igual a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ação judicial, podendo, para tanto, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza para fins de recebimento dos valores decorrentes de tais acordos; realizar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins desta procuração; e substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, exclusivamente para os fins aqui previstos.

#	AÇÃO JUDICIAL	AUTORA	JUÍZO	DEVEDORA
1	Ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0067536-85.2013.8.21.0010	MSC	5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS	White Martins Gases Industriais Ltda.

Folha Nº 39 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 12.º TABELIONATO DE NOTAS

2	Ação declaratória de rescisão contratual c/c repetição de indébito nº 0004465-02.2017.8.24.0038	MISC	4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC	White Martins Gases Industriais Ltda.

Os poderes aqui outorgados são adicionais a quaisquer outros poderes outorgados pelas Outorgantes a qualquer dos Outorgados nos termos de outros instrumentos de mandato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada, como uma condição do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado nesta data, entre as Outorgantes e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante do Debenturista (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de sua assinatura, sendo renovada, nos termos do Contrato, até que as obrigações definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário de qualquer Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes de tal Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, [ ] de [ ] de 2020

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

Nome: Cargo:	Nome: Cargo:

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Nome: Cargo:	Nome: Cargo:

MODAL JURÍDICO

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 40 N.º
TABELIONATO DE NOTAS

ANEXO VII

MODELO DE INSTRUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

[Local], [ ] de [ ] de 2020

Ao
Banco Modal S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, bloco 01, Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ

At.: Departamento Jurídico

Instrução de Transferência

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (o "Contrato"), celebrado em 17 de março de 2020, entre Medabil Soluções Construtivas S.A. (a "MSC"), Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda. ("MISC" e, em conjunto com a MSC, "Cedentes"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Banco Modal S.A. ("Banco Custodiante" e "Participante Selic").

Nos termos da Cláusula 3.3(b) do Contrato, vimos por meio desta instruir e autorizar desde já o Banco Custodiante a realizar as seguintes transferências com recursos depositados na conta nº 1844568-5, agência nº 0001, mantida pela MSC junto ao Banco Custodiante:

BENEFICIÁRIO	CONTA CORRENTE	VALOR	DESTINAÇÃO
Banco Safra S.A. (CNPJ 058.160.789/0006-32)	c/c: 970.000-4 ag: 0007 Banco Safra S.A.	R$[ ]	Pagamento do saldo devedor da CCB Safra.
Medabil Soluções Construtivas S.A. (CNPJ 94.638.392/0001-62)	c/c: 310000-6 ag: 3168 Banco do Brasil S.A.	R$[ ]	Reforço de capital de giro da MSC.

Declaramos, ainda, para todos os fins que não ocorreu ou persiste qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

MODAL JURÍDICO

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12º TABELIONATO DE NOTAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Folha Nº 2 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22 35
12.º TABELIONATO DE NOTAS

ANEXO VIII

MODELO DE INSTRUÇÃO DE RESGATE DE LFTS E TRANSFERÊNCIA

[Local], [ ] de [ ] de 2020

Ao
Banco Modal S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, bloco 01, Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ

At.: Departamento Jurídico

Instrução de Resgate de LFTs e Transferência

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (o "Contrato"), celebrado em 17 de março de 2020, entre Medabil Soluções Construtivas S.A. (a "MSC"), Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda. ("MISC" e, em conjunto com a MSC, "Cedentes"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Banco Modal S.A. ("Banco Custodiante" e "Participante Selic").

Nos termos da Cláusula 3.3(d) do Contrato, vimos por meio desta instruir e autorizar desde já o Banco Custodiante e o Participante Selic a realizar as seguintes operações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente instrução:

(a) transferir, da Conta Gravame Universal para a conta de custódia normal de livre movimentação da MSC (representada pelo Participante Selic) no Selic, de LFTs ("LFTs Resgatadas") com valor bruto agregado correspondente a R$[ ] ([ ] reais) ("Valor de Resgate");

(b) resgatar as LFTs resgatadas; e

(c) transferir os recursos decorrentes de tal resgate, deduzido dos tributos e taxas devidos, para a conta corrente nº 08384-0 mantida pela MSC junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), agência nº 5082.

Caso o valor bruto das LFTs Resgatadas não seja igual ao Valor de Resgate, o Participante Selic poderá resgatar uma quantidade de LFTs cujo valor bruto seja o mais próximo possível, porém superior, ao Valor de Resgate.

A MSC neste ato declara para todos os fins que não ocorreu ou persiste qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

MODAL JURÍDICO

Folha Nº 12 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 22
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Cordialmente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

De acordo em: _____ / ____ / _____:

MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Folha Nº U Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 2213
12.º TABELIONATO DE NOTAS

ANEXO IX

TERMOS E CONDIÇÕES DA ABERTURA E CONTROLADORIA DAS CONTAS GARANTIA

Cláusula Primeira – Das Contas Garantia

1.2. As Cedentes, neste ato, declaram que as Contas Garantia têm a finalidade específica de garantir as Obrigações Garantidas, sendo movimentadas nos termos da Cláusula 3 do Contrato e Cláusula Segunda abaixo.

1.2.1. Fica certo e ajustado que as Contas Garantia não receberão quaisquer depósitos e créditos que não sejam os especificamente provenientes da emissão das Debêntures e do recebimento dos Direitos Creditórios Ações Judiciais e dos Direitos Creditórios PER, nem tampouco poderá ser concluída qualquer operação ou movimentação em tais Contas Garantia com recursos que não sejam oriundos da emissão das Debêntures e do recebimento dos Direitos Creditórios Ações Judiciais e dos Direitos Creditórios PER. Caso sejam efetuados depósitos e créditos nas Contas Garantia que não sejam aqueles provenientes da emissão das Debêntures e do recebimento dos Direitos Creditórios Ações Judiciais e dos Direitos Creditórios PER, o Banco Custodiante deverá contatar as Cedentes e o Agente Fiduciário informando o recebimento de crédito diferente do que consta neste Contrato. Nesse caso, as Cedentes e o Agente Fiduciário deverão enviar para o Banco Custodiante instrução específica para transferência dos recursos ou para devolução do montante para a origem.

1.2.2. O Banco Depositário fica autorizado pelas Cedentes, a qualquer tempo, a fornecer extratos detalhados do gerenciamento e da movimentação dos recursos das Contas Garantia, seja por solicitação de qualquer Cedente, seja por solicitação do Agente Fiduciário.

Cláusula Segunda – Da Movimentação das Contas Garantia

2.1. O Banco Custodiante será responsável pela movimentação e pelo controle das Contas Garantia, na qualidade de mandatário das Cedentes, que lhes outorgam, neste ato, todos os poderes que se fizerem necessários, por mais especiais que sejam, especialmente os de receber, movimentar valores, debitar e creditar, realizar pagamentos e aplicações financeiras, transferir valores para outras contas-correntes, tudo nos estritos termos deste Contrato, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário.

2.1.1. Cada Cedente obriga-se a outorgar ao Banco Custodiante, toda e qualquer procuração adicional que se fizer necessária ao bom e fiel cumprimento das obrigações descritas no presente Contrato, o que será feito no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, por escrito e com ciência inequívoca.

2.2 Também de forma irrevogável e irretratável e como motivo fundamental para a assinatura deste Contrato pelo Banco Custodiante, cada Cedente expressamente autoriza e instrui o Banco Custodiante a desconsiderar e recusar qualquer instrução que vá de encontro a qualquer cláusula ou condição deste Contrato.

2.3 As Cedentes e o Agente Fiduciário, durante a vigência deste Contrato, renunciam expressamente, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, à prática de quaisquer atos que resultem em movimentação dos valores constantes das Contas Garantia em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

Folha 95 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 12 TABELIONATO DE NOTAS N.º 12

2.4. Se o Banco Custodiante tiver dúvidas quanto às suas funções ou direitos nos termos deste Contrato ou, ainda, receber instruções, reivindicações ou exigências das Cedentes ou do Agente Fiduciário que, na opinião do Banco Custodiante, conflitem com as disposições deste Contrato, lhe será permitido abster-se de praticar o ato, incumbindo-lhe apenas a obrigação de informar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e as Cedentes, e preservar a segurança de todos os valores mantidos em depósito até o recebimento de instruções em contrário, por escrito, fornecidas por todas as Partes contratantes, ou determinadas em sentença/despacho definitivo proferido por juízo competente.

2.5. Qualquer alteração das Contas Garantia prevista neste Contrato apenas ocorrerá com a concordância de todas as Partes, podendo o Banco Custodiante, portanto, desconsiderar qualquer instrução de modificação com a qual não concorde ou que não tenha sido aprovada pelo Banco Custodiante, pelas Cedentes e pelo Agente Fiduciário.

2.6. O Banco Custodiante se compromete a desempenhar única e exclusivamente as funções aqui expressamente previstas como agente das Contas Garantia, não assumindo a responsabilidade de fiel depositário ou qualquer outra função, ou responsabilidade adicional ou complementar.

2.7. Também se constituem obrigações das Cedentes:

a) Permitir a fiscalização, pelo Agente Fiduciário ou terceiro por ele expressamente autorizado, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;

b) Comunicar por escrito e de imediato ao Banco Custodiante toda e qualquer alteração das informações prestadas. Se não houver comunicação por escrito de qualquer alteração de dados informados neste Contrato, serão havidas por confirmadas, para todos os efeitos, as comunicações, informações e solicitações encaminhadas anteriormente.

2.8. Sem prejuízo ao disposto nos itens anteriores, em caso de vencimento das Debêntures (de forma antecipada ou no vencimento regular), desde já fica o Agente Fiduciário expressamente compromissado a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação do vencimento, informar por escrito tal fato ao Banco Custodiante, bem como lhe orientar como proceder com os valores depositados.

Cláusula Terceira - Remuneração

3.1 Como retribuição pelas atividades previstas neste Contrato, o Banco Custodiante receberá das Cedentes uma remuneração mensal por cada Conta Garantia equivalente a R$2.000,00 (dois mil reais), podendo o valor a ser pago pelas Contas Garantia chegar ao equivalente a R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) pelo prazo total da operação prevista neste Contrato ("Remuneração").

3.1.1 Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento das Debêntures na Data de Vencimento, ou em qualquer hipótese em que não seja mais necessária a manutenção das Contas Garantia, a exclusivo critério do Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Escritura de Emissão) e das Cedentes, as Contas Garantia serão encerradas mediante solicitação do Agente Fiduciário em conjunto com as Cedentes, observado que, caso as Contas Garantias sejam encerradas em qualquer ano até a Data de Vencimento, a parcela da Remuneração paga pelas Cedentes em relação a tal ano não será reembolsável pelo Banco Custodiante. Para fins de clareza, uma vez encerradas as Contas Garantia (o que pode ocorrer a qualquer momento até a Data de

Folha Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Vencimento e cuja data de encerramento será considerada como 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da notificação nesse sentido pelo Banco Custodiante), não será devida nenhuma remuneração adicional pelas Cedentes ao Banco Custodiante em relação aos anos seguintes a tal encerramento.

3.2 A Remuneração será paga por qualquer Cedente ao Banco Custodiante em 3 (três) parcelas anuais a partir da celebração deste Contrato, sendo cada uma devida na data de vencimento indicada na fatura a ser enviada pelo Banco Custodiante quando do início da prestação dos serviços previstos neste Contrato.

Cláusula Quarta – Limitação de Responsabilidade

4.1 O Banco Custodiante não terá nenhum dever de dispensar aos recursos depositados nas Contas Garantias, grau de zelo maior do que dispensa aos seus próprios bens de mesma natureza.

4.2 Os deveres do Banco Custodiante serão determinados somente com base no presente Contrato e na legislação aplicável, não sendo imputado ao Banco Custodiante o conhecimento de qualquer outro documento ou contrato, nem quaisquer deveres ou responsabilidades relacionados a qualquer outro documento ou contrato.

4.3 O Banco Custodiante não será responsabilizado por qualquer ato que tenha praticado com base no presente Contrato, tampouco ficará responsável por qualquer erro de fato ou erro de julgamento ou por quaisquer ações ou omissões de qualquer espécie, exceto por sua própria culpa ou dolo. As Cedentes são solidariamente responsáveis por reembolsar e indenizar o Banco Custodiante, quando por ele solicitado, por todas e quaisquer ações, encargos, reivindicações, custos, perdas e danos, demandas, despesas, responsabilidades, prejuízos ou procedimentos que venham a ser impostos ao Banco Custodiante, por ele incorridos ou contra ele opostos no desempenho de suas atribuições previstas no presente Contrato ou em decorrência das mesmas.

4.4 Caso, por qualquer motivo, o Banco Custodiante, a seu exclusivo critério, entenda que o cumprimento deste Contrato pode lhe trazer prejuízo ou causar prejuízos a terceiros, poderá efetuar o depósito judicial dos recursos existentes ou que vierem a ser recebidos nas Contas Garantia enquanto tal motivo, a exclusivo critério do Banco Custodiante, perdurar.

4.4.1 Sem limitação da generalidade da Cláusula 4.4 acima, o Banco Custodiante efetuará o depósito judicial em caso de (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, falência, intervenção, RAET ou liquidação de qualquer Cedente ou do Agente Fiduciário ou (ii) suspeita de que qualquer transferência prevista no Contrato implicará, por parte de qualquer Cedente, em fraude a credores ou à execução.

4.5 As Cedentes serão solidariamente responsáveis por reembolsar o Banco Custodiante de todo e qualquer custo ou despesa decorrente do depósito judicial dos recursos que forem depositados nas Contas Cedente, efetuado em qualquer das hipóteses previstas neste Contrato.

Cláusula Quinta – Mora

5.1 Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida nos termos deste Contrato, as Cedentes se sujeitarão aos seguintes encargos, incidentes sobre o valor em atraso:

a) multa meramente moratória de 2% (dois por cento); e

Folha Nº 12 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 22 45
12.º TABELIONATO DE NOTAS

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Sexta - Vigência

6.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará no momento que for informado, conjuntamente, pelo Agente Fiduciário e pelas Cedentes ao Banco Custodiante.

6.2 Não obstante o acima exposto, o Banco Custodiante poderá renunciar à sua atuação como o Banco Custodiante no presente Contrato a qualquer momento, desde que com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, as Cedentes se obrigam a transferir o domicílio bancário acordado com o Agente Fiduciário (agindo conforme decisão dos Debenturistas reunidos em assembleia nos termos da Escritura de Emissão) para outra instituição financeira.

6.2.1 Caso, até o término do prazo previsto na Cláusula 6.2 acima, o Banco Custodiante não receba uma correspondência enviada conjuntamente pelas Cedentes e pelo Agente Fiduciário informando a nova conta que deverá receber os recursos que vierem a ser depositados nas Contas Garantia, poderá o Banco Custodiante depositar judicialmente tais recursos.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

7.1 Sucessores. As obrigações impostas e os direitos conferidos por força do presente Contrato vincularão os sucessores do Banco Custodiante.

7.2 Cessão. O presente Contrato não poderá ser cedido pelo Banco Custodiante, exceto conforme disposto na Cláusula Sexta acima.

7.3 Alteração. Nem o presente Contrato nem quaisquer de seus termos serão alterados, renunciados ou aditados, exceto em conformidade com instrumento escrito firmado pelo Banco Custodiante, pelas Cedentes e pelo Agente Fiduciário.

Folha 98 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 221 12º TABELIONATO DE NOTAS